

Exercício: 2016

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

42) Processo nº 201603796-00

Responsável : Sr. Jonas Moura Soares

Origem : Câmara Municipal / Garrafão do Norte

Assunto : Termo de Ajustamento de Gestão - Homologação Plenária

Exercício: 2016

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

43) Processo nº 201603802-00

Responsável : Sr. Arnaldo Correia Leite Junior

Origem : Câmara Municipal / Ipixuna do Pará

Assunto : Termo de Ajustamento de Gestão - Homologação Plenária

Exercício: 2016

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

44) Processo nº 201603872-00

Responsável : Sr. Luiz Cláudio da Silva Lima

Origem : Câmara Municipal / Ourém

Assunto : Termo de Ajustamento de Gestão - Homologação Plenária

Exercício: 2016

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

45) Processo nº 201604004-00

Responsável : Sra. Maria Luisa Valente de Matos

Origem : Câmara Municipal / Santa Bárbara do Pará

Assunto : Termo de Ajustamento de Gestão - Homologação Plenária

Exercício: 2016

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07/04/2016.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 948122

PUBLICAÇÃO DE ATOS - JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 12.192, DE 08/03/2016

Processo nº 980022010-00 (201101232-00)

Origem: Câmara Municipal de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas de 2010 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: José Adelson Fernandes da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Parauapebas. Exercício de 2010. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão:

Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Parauapebas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Adelson Fernandes da Silva, para análise técnica da Controladoria, e Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios, em relação à nova documentação, juntada aos autos através do Processo nº 1422042007-00.

RESOLUÇÃO Nº 12.193, DE 08/03/2016

Processo nº 1422042007-00 (201002929-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Adriana Cristina Dias Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de São João da Ponta. Exercício de 2007. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão:

Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de São João da Ponta, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Adriana Cristina Dias Oliveira, para análise técnica da Controladoria, e Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios, em relação à nova documentação, juntada aos autos, através do Processo nº 1422042007-00.

***ACÓRDÃO Nº 28.283, DE 10/12/2015**

PROCESSO Nº 201217545-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/ BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 157/2011.

RESPONSÁVEL: Rhyhan Fernandes Carvalho

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso Nº 157/2011. Intempestividade na remessa de documentos. Multa. Aprovação com ressalvas.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as contas referentes ao Termo de Compromisso nº 157/2011, de responsabilidade de

RHYAN FERNANDES CARVALHO, impondo-se as ressalvas em face do atraso na remessa dos documentos: *cópia do projeto, comprovante de sua realização, e cópia do estatuto da empresa Green Gays*, além de multa a ser recolhida ao FUMREAP, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas (*111 dias*), nos termos do Art. 284, I, do Regimento Interno;

II - EXPEDIR alvará de quitação em favor do responsável, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), condicionado ao recolhimento da multa, de conformidade com o Art. 34, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 84/2012.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 19 de fevereiro de 2016.**

***ACÓRDÃO Nº 28.424, DE 14/01/2016**

Processo nº 1410192008-00

Origem: FUNDEB de Quatipuru

Assunto: Tomada de Contas de 2008

Responsável: RAIMUNDO NONATO RAMOS SANTOS

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas do FUNDEB de Quatipuru. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 e 98 dos autos.

Decisão: I. Negar aprovação às contas do FUNDEB de Quatipuru, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO RAMOS SANTOS, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, Inciso III, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/2012;

II. Recolher aos cofres públicos municipais, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, no pazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 2.437.141,95 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), referente ao lançamento da conta agente ordenador, e recolher ao FUNREAP, a título de multa, fundamentada no Art. 282, I, "a", do RI/TCM, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelas contas julgadas irregulares;

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 22 de fevereiro de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 28.763, DE 17/03/2016

Processo nº 1260022012-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Luiz Manoel Pantoja Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Santa. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição de Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 189 a 191 dos autos.

Decisão: I. Aprovação das Contas da Câmara Municipal de Terra Santa, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Manoel Pantoja Ferreira;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.012.703,87 (hum milhão, doze mil, setecentos e três reais e oitenta e sete centavos) em favor do Sr. Luiz Manoel Feitosa Ferreira, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.764, DE 17/03/2016

Processo nº 014272012-00

Origem: FMDCA de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Osvaldo Antônio Maués Quaresma

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 e 91 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Antônio Maués Quaresma, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 674.384,26 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.774, DE 17/03/2016

Processo nº 201320216-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure

Assunto: Pensão por Morte

Interessado: Anderson João Correa Lacerda

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Registro da Resolução nº 023/2013. Instituto de Previdência do Município de Soure. Pensão por Morte, Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.

Decisão:

Registrar a Resolução nº 023/2013, (fls. 04), de 12 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Soure, que concede pensão ao Sr. Anderson João Correa Lacerda filho do ex-segurado Ricardo Gomes Lacerda (falecido em 06/10/2012),

nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 no valor de R\$-779,70 (setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.775, DE 17/03/2016

Processo nº 201320408-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure

Assunto: Pensão por Morte

Interessada: Maria Mônica Bandeira dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Registro da Resolução nº 024/2013. Instituto de Previdência do Município de Soure. Pensão por Morte, Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 27 e 28 dos autos.

Decisão: Registrar a Resolução nº 024/2013, (fls. 03), de 12 de novembro de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Soure, que concede pensão à Sra. Maria Mônica Bandeira dos Santos, viúva do ex-segurado Raimundo da Silva Santos (falecido em 16/08/2013), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 no valor de R\$-678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

ACÓRDÃO Nº 28.778, DE 22/03/2016

Processo nº 1280022011-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Givaldo Ribas Mesquita

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *C. M. de Ulianópolis. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Givaldo Ribas Mesquita.

ACÓRDÃO Nº 28.779, DE 22/03/2016

Processo nº 1280022012-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Givaldo Ribas Mesquita

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *C. M. de Ulianópolis. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Givaldo Ribas Mesquita, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, multa de R\$-1.000,00 (um mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, com base no Art. 284, II, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.781, DE 22/03/2016

Processo nº 1190022010-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Dione Martins Conceição Melo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Novo Repartimento. Exercício de 2010. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 389 a 392 dos autos. Decisão: I. Aprovação com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício 2010 de responsabilidade do Sr. Dione Martins Conceição Melo;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.859.957,24 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) em favor do Sr. Dione Martins Conceição Melo pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.789, DE 22/03/2016

Processo nº 560202009-00 (201002999-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME/FUNDEB de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas Fundo Municipal de Educação FME/FUNDEB de Peixe-Boi. Exercício de 2009. Pela aprovação com ressalvas das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 385 a 387 dos autos. Decisão: Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação - FME/FUNDEB de Peixe-Boi, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Élia Jaques Rodrigues em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.288.406,07 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos) pelas despesas ordenadas.